362

3/16

1.

Copia-Evaristo Valle de Barros-Tabellião-Rua do Rosario N.56.
Rio de Janeiro-Lº 7/3 Fls 32-Escriptura de cessão e transferencia
de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si
fazem de uma parte D. Hypolita Severiano Eulalia de Frontin,
Dona Paulina Ernestina Pereira e seu marido João da
Silva Pereira, e Manoel Joaquim de Araujo, Dona Ma-
ria d'Assumpção Cordeiro Braga, herdeiros do Commen-
dador e outros herdeiros de João Paulo Cordeiro e de ou-
tra parte a Fazenda Nacional. Saibam quantos este
publico instrumento de escriptura virem, que no an-
no do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil novecentos quatorze aos vinte de mez de Junho
nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meo Cartorio, pera-
nte mim Tabellião compareceram partes e contractadas, de
uma parte, como outorgantes Dona Hypolita Severi-
ano Eulalia de Frontin, viuva, proprietaria, domiciliada
na Capital, Dona Paulina Ernestina Pereira e seu marido
João da Silva Pereira, proprietarios residentes na Comarca
de Villa Verde Reino de Portugal e ao acto representados
por seus bastantes Procuradores Breisan & Cia negocian-
tes estabelecidos nesta Cidade, conforme os poderes da procu-
ração outorgada perante Joaquim Augusto Telles, tabellião
publico da mesma Comarca de Villa Verde, reino de Portugal,
a qual se acha devidamente legalizada e vai adiante trans-
cripta na integra, a bem de annexa ao presente trasla-
lado deste, sendo os referidos Breisan & Cia representados
por seu socio bastante José Ferreira Chaves, Dona Ma-
ria d'Assumpção Cordeiro Braga, viuva, residente
em Lisboa, reino de Portugal, viuva usufructuaria
sobrevivente dos remanescentes da herança do finado
João Paulo Cordeiro e herdeiros em nua propri-
edade dos remanescentes da mesma herança casa-
da do Commendador Dona Adelina Cordeiro Siqueira

D. Herculina Cordeiro de Siqueira Pacheco, viuva, Baroneza de Stanhaen de Andrade / Dona Felicia Cordeiro da Silva Pereira casada com o Barão de Stanhaen de Andrade (Pedro Affonso de Andrade) / Edmundo Carlos Cordeiro da Silva, solteiro, Luciano Jorge Cordeiro da Silva, solteiro, todos maiores, proprietarios e residentes na mesma Cidade de Lisboa, e José Ernesto da Silva, como Pae, tutor e representante legal de seus mesmos menores Ernestina Apollonia d'Assumpção, Pedro Affonso e Jorge, havidos de seu casamento com a finada D. Ernestina Cordeiro da Silva, devidamente autorisado por acta judicial, conforme a certidão competentemente legalisada que vai adiante transcripta na integra de um e de outro primeiro traslado desta, todos representados no acto por seu bastante procurador José Thiago da Silva Raposo, conforme a procuração outorgada perante Jorge Felippe Pereira, notario publico da Cidade de Lisboa, a qual devidamente legalisada vai adiante transcripta na integra, além de ambos os ditos primeiros traslados desta, e de Manoel Joaquim de Araujo, solteiro maior proprietario residente nesta Cidade, e de outra parte como Outorgada a Fazenda Nacional representada no acto pelo Doctor Claudio Gustavo Cardoso de Figueiredo, Chefe de Secção junto da Direcção Geral da Contabilidade e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto do Ministerio das Finanças, Viação e Obras Publicas, todos presentes reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, pelos ditos Outorgantes me foi dito em presença da Outorgada e das mesmas testemunhas: 1º) Que a primeira outorgante Dona Thereza Joaquina Lourenço Caetano de Figueiredo, como unica herdeira de sua

finado Pai André Villaça, houve duas oitavas partes do predio á rua do "Ouvidor" numero 83, freguezia da Candelaria desta Cidade, por adjudicação julgada por sentença de 29 de Abril de 1884 do extincto Juizo da primeira Vara Civel desta Capital, Cartorio do Escrivão Gonçalves Leite conforme a Carta de Sentença extrahida dos Autos do Inventario dos bens do mencionado finado Pai da Outorgante a qual é neste acto entregue á Outorgada, do que se doe fé, e vai annexa ao primeiro Traslado da presente Escriptura juntamente com as Escripturas de 20 de Agosto de 1860 e 5 de Março de 1867, ambas em notas do Tabellião Encarregado respectivamente a fls 79 do Livro Nº 206 e 64 do Livro Nº 207 pelos quaes o mencionado finado André Villaça adquirio as duas referidas oitavas partes do mencionado predio que a Outorgante Dª Paulina Ernestina Pereira Vianna Paulina Ernestina Braga, nos Inventarios dos bens do seu casal, por fallecimento de seu primeiro marido Antonio José Ferreira Braga, e que se procedeu perante o Juizo da primeira Pretoria desta Capital, houve cinco quarenta doisavos do mencionado predio á rua do Ouvidor Nº 83, conforme consta do Formal de Partilha, cuja da Carta de Formal de partilha que é neste acto exhibida e vai adiante transcripta, na parte util, isto é, na parte referente a descripção e avaliação do mesmo predio no pagamento da meação de terça da Outorgante e na que contem o accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 11 de Dezembro de 1898 que julgou a partilha, que as Outorgantes D. Maria, Condessa do Cazarotto, Dona Zeferina Pereira Cordeiro Gueiros Pacheco, Baroneza de Santa Thereza de Andrade e seu marido, Edmundo Carlos Cordeiro da Silva, Lucinio Jorge Cordeiro da Silva e José Ernesto da Silva este ultimo por seus filhos e tutelados Ernestina, Maria Assumpção, Pedro Affonso e Jorge, houveram, a primeira em usufructo e os demais em plena propriedade por premorrencia do fallecido Paulo Cordeiro,

nos quaes se acha incluido uma setima parte do alludido predio á rua do "Ouvidor" nº 83, conforme o inventario a que se procedeu perante o Juizo de Orphãos da extincta segunda Vara desta Capital, Cartorio do Escrivão Archias do Espirito Santo de Menezes, e as certidões ja antes referidas que vão adiante transcriptas e annexas ao primeiro traslado desta juntamente com a Escriptura de 1º de Julho de 1858 em notas do Tabellião Facundo Lazaro dos Guimarães, servindo actualmente em logar do Tabellião João Thomaz Perdigão, a fls 119 do Lº nº 202 pela qual o mesmo finado Joaquim Paulo Cardoso adquirio a pequena setima parte do dito predio, que o dito Outorgante Manoel Joaquim de Araujo adquirio em quarenta e seis avos do sobredito predio á rua do "Ouvidor" nos termos da Escriptura de 12 de Março de 1902, em notas do Tabellião Ruy Machado, a fls 70 do Lº nº 103, que vai por certidão respectiva annexa ao primeiro traslado desta. 2º) que o mesmo predio e seu terreno nas partes que pertencem aos Outorgantes, estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, foro, encargo, censo ou pensão, como se reconhecem as certidões do Distribuidor Geral e dos dous Cartorios do Registro de Hypothecas, existentes até expedidas e annexas ao primeiro traslado desta, e bem assim que não acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, ficando os Outorgantes inteira responsabilidade de qualquer reclamação que a respeito sobrevenha de futuro. 3º) que o dito minimo das partes acima mencionadas foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos Outorgantes e por estes, até que o adquirio na referida praça constante do Dec. nº 4969 de 18 de Setembro ultimo, entraram desde logo os mesmos Outorgantes em pleno e livre accordo amigavel com a Outorgada

acerca da indemnização que lhes competir por effeito da referida desapropriação requerendo o Outorgante José Ernesto de Oliveira como tutor de seus filhos a caracterização judicial constante do documento que como notas se declara vai adiante transcripto e annexo ao = Estabelecido deste 4º) que, na conformidade do alludido accordo amigavel, por meio do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os Outorgantes, de hoje para sempre, plena e effectiva e incondicional cessão e transferencia dos pontos que têm no mencionado predio e vai acima descriptas, bem como do respectivo terreno e benfeitorias mediante a indemnização de trinta oito contos quatrocentos mil réis (trinta oito contos quatrocentos mil réis) á Outorgante Dona Hypolita Lourenço Eulalia de trezentos reis (trezentos cento e cincoenta mil (trezentos cento e cincoenta mil réis) aos herdeiros remanescentes do finado José Paulo Cardoso reis dezesseis contos (dezesseis contos de réis) á Outorgte D. Paulina Ernestina Pereira devidamente assistida no acto por seu marido, e reis tres contos duzentos mil (tres contos duzentos mil réis) ao Outorgante Manoel Joaquim de Araujo, indemnização que foi entre as partes pactuada e cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela Outorgada aos Outorgantes em moeda corrente do Paiz e é pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa e exacta perante mim tabellião e as testemunhas, do que dou fé. 5º) que por isso dão os Outorgantes cada um na parte que lhe diz respeito plena e rasa quitação á Outorgada das quantias e indemnizações acima mencionadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a nada reperter e a nada fazer jamais reclamação alguma com respeito ao dominio desapropriado, ao acto da desapropriação e sua respectiva indemnização, obrigando-se outrosim em qualquer duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como se acontecer, em hypotheses semelhantes pela cessação

de direito dando a Outorgada por bem da presente e respectiva clausula constituti, como investida de todo o direito e acção dominio, senhorio e posse que sobre o terreno e predios nas ditas acima descriptas, tinham os Outorgantes, bem como sobre as respectivas benfeitorias, pertenças, accessorios e servidões, e renunciando os mesmos Outorgantes a favor e descripção feita por Dona Polyxena Lourenço Eulalia de Frontin em favor de seu filho Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, nos melhores de direito, a vantagem da preferencia que para a acquisição de terreno dos proprios publicos faculta o artigo segundo paragrapho quinto da Lei nº mil novecentos e cinco, de 26 de Agosto de 1906. E pela Outorgada me foi dito que aceita a presente Escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o mencionado seu dominio e posse ficando assim plenamente conferidos pelo decreto nº 4969 de 18 de Setembro de 1923 e pela presente Escriptura, bem como nisto lhe dá a importancia de seis centos e sete contos oitocentos mil réis, correspondente a indemnização paga na acto presente, e fornecida pela Inspectoria Federal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se requerem ficando transcriptos: João Henrique da Conceição Serventuario Vitalicio do Officio de Distribuidor do geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de distribuição de acções ordinarias, de dia, embargos, sequestros e execuções das Varas Civel e Commercial desde 2 de Janeiro de 894 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Eulalia Lopes Polyxena Lourença de Frontin. O referido é verdade, pois mesmo vi nos referidos livros e dou fé. Capital Federal, 17 de Fevereiro de 1917. Eu João Henrique da Conceição Costa escrevente juramentado que o subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição Costa. Está collada

uma estampilha de trezentos réis, devidamente inutilisada. Certidão revendo os livros de Registro Geral e das Hypothecas do segundo Officio desta Capital não consta que a senhora Dona Eulalia Hyppolita Lourença de Frontin tenha alienado ou hypothecado algum dos seus prédios reconhecidos em Lei dos de quarenta das partes do prédio N.º 83 da rua do Ouvidor, nada constando também inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que as onere; consta porem a de uma hypotheca convencional sobre os prédios digo - sobre as referidas partes do citado immovel outorgada por D.ª Rachel Georgina Haddock Lobo á favor de Domingos José Ferreira Braga, para garantir um contracto de arrendamento no valor de réis nove contos quinhentos vinte mil, por escriptura de 27 de Junho de 1899 em notas do Tabellião Cantanhede e inscripta no Liv.º 2.º 2.º da inscripção especial sob o n.º de ordem noventa e 1 pag.as 620 o que certifico, declarando que o exames foram feitos desde a installação deste Registro, em 5 de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1904. O Official Leonidio Rocayuva Junior. Está collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilisada. Cumprindo o despacho recto certifico que revendo o Livro de lançamento do imposto de penna dagua no 2.º districto a fl.s 2 consta achar-se inscripto o prédio á rua Coronel Moreira Cezar" N.º 83 de propriedade de dona quarenta duas avos em nome de Hyppolita Lourença Eulalia de Frontin e quites dos exercicios de 1898 a 1903. E nada mais consta do, em Dezembro Moreira da Silva, terceiro Escripturario desta Repartição passei a presente certidão em 19 de Fevereiro de 1904. José Rodrigues Pereira da Cruz sub-director. Estavam colladas trez estampilhas no valor de 3$900 réis devidamente inutilisadas. Certidão D.r Prefeito do Districto Federal. Hyppolita Lourença Eulalia de Frontin, proprietaria de dose quarenta duas partes do prédio N.º 83 da rua do Ouvidor, "requer quitação do lançamento do imposto

predial e taxa sanitaria. Pede deferimento. Rio 29 de fevereiro de 1904. Alfredo Werneck do Nascimento. Reconhecida e Escolhida uma estampilha de 300 réis devidamente inutilisada. Certifico que se 1º de Março de 1904. A. Marques. Segunda Secção 2 de Março de 1904. Samuel Santos. Conf. Rebello, 2 de Março de 1904. Santos Neves. A parte (dose quarenta dous avos) de Hyppolita Domenga Frontin do predio á rua do Ouvidor nº 83, está quite de 1894 a 1902. Em 11 de Março de 1904. Bernig. Vista presente ao Sr. Diretor geral. Patrimonio, 12 de Março de 1904. O terreno está na cultiga seguinte demarcada de 20 braças. Compareceu e pagou o emolumento de busca e foro até 31 de dezembro de 1904. Diretoria do Patrimonio 14 de Março de 1904. Francisco Leite. Visto pelo chefe Ramos Junior, as dose quarenta duas partes do predio nº 83 da rua do "Ouvidor" inscriptas em nome de Hyppolita Domenga Eulalia Frontin, estão quites do imposto predial de 1903 e primeiro semestre de 1904 e franqueiro ao cobrança predial e as communicação de taxa sanitaria. Pagou cinco centos e dous mil réis de taxa de quitação predial sob nº 28. Secretaria Municipal, 16 de Março de 1904. Dall'Orto, segundo Escripturario. Visto. E. Castello. Procuração. Saibam quantos que este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 5 de Janeiro, nesta freguesia de Sabará, Comarca de Villa Verde, logar de Cubiko, onde eu Notario vim aqui perante mim comparecem pessoalmente a Exma Dona Paulina Ernestina Pereira e seu marido Illmo João Caldeira Pereira, proprietarios, moradores neste logar e freguesia, meus conhecidos pelas proprias de que trato idoneas no fim nomeadas e assignadas que eu Notario tambem conheço, do que dou Fé. E na presença das mesmas testemunhas disse a Outorgante e sobredita Dona Paulina Ernestina Pereira com outorga do seu marido

seu constituinte, sua bastante Procuradora á Ilma Senhora Commercial Braga
sua residente na Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos
do Brasil para que, em nome della Outorgante, possa vender em
leilão de quarenta duas partes do seu predio em Sacavem situado, na rua
do "Quebidor" Nº 83, daquella Cidade do Rio de Janeiro, pelo preço
que lhe convier, receber o preço, delle dar quitação, assignar e outor-
gar a Escriptura respectiva, e nesta parte em nome della Outorgante
pela evicção de direito, o que haverá por firme e valioso por
sua propria pessoa feita. Assim o disse e outorgou, do que dou fé, e vai
assignar com a Outorgante seu marido e comigo Tabellião de
nacional Bernardino José de Sousa, parocho desta freguezia e Alexan-
dre José Pereira Calheiros, escrivão, proprietario, da freguezia de
Santa Quiteria desta Cascaes, depois do presente Instrumento ser
lido em voz alta, perante todos por mim Tabellião abaixo
vão colladas estampilhas do sello sete vezes do sello no valor de seis
centos réis especial. Eu Jaspar Augusto Veller, Notario que
escrevi e assignei em publico e raso. Joaquina Ernestina Pe-
reira. José da Silva Pereira. Padre Bernardino José de Sousa. Ale-
xandre José Pereira Calheiros. Em testemunho de verdade. Estava
o signal Publico. Em Notario Jaspar Augusto Veller. Estão collados
seis estampilhas portuguezas no valor total de seiscentos réis
Luiz do Pilho Borges da Fonseca, Consul dos Estados Unidos
dos do Brasil, na Cidade de Braga. Reconheço verdadeira a
assignatura retro de Jaspar Augusto Veller, Notario Publico na
Comarca de Villa Verde, deste distrito. E para constar passo
o presente por mim assignado e sellado com o sello das
armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil neste
Consulado na Cidade de Braga, 14 de Janeiro de 1904. Luiz
do Pilho Borges da Fonseca, Consul. Estão collados tres estampilhas de
emolumentos consulares no valor total de cinco mil réis. Reconheço
verdadeira a assignatura supra do Snr. Luiz do Pilho Borges da
Fonseca, Consul em Braga. Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1904.
Pelo sub-director Geral Alexandrino do Nascimento. Estão collados

cujo estão pilhas federaes no valor total de 1.850$ réis devidamente inutilizados. Do Juizo de Orphãos e Ausentes dos autos de inventario e partilha do casal de Antonio José José Ferreira Braga, processado pelo Juizo da 2ª Pretoria deste districto Federal passada a favor da viuva meeira e herdeira da terça, constante seguinte: Verba 1ª Um predio, na rua do Conde Nº 83, sobrado de construcção antiga com quatro portas de frente, sendo tres para a loja e uma para sobrado com portadas de entrada, este sobrado tem tres andares, o primeiro andar com tres janellas de peitoril e portadas de entrada, o segundo com tres janellas de peitoril e portadas de entrada e o terceiro com duas janellas e uma mansarda tambem de entrada, a construcção é de pedra, cal e tijolos e estão divididas em commodos. O predio mede 6,m40c de frente por 26,m70c de fundos, avaliado o predio em cento vinte contos de reis ou trinta e um contos quatrocentos vinte oito mil quinhentos e sessenta dous reis; as quarenta duas partes do espolio legado do mesmo predio, que ao presente pertencem ao espolio de que se trata. Pagamento a viuva D. Paulina Ernestina Braga de sua meação dos bens de seu casal por fallecimento de seu marido Antonio José Ferreira Braga, bem assim do legado da terça da mesma casa do finado, conforme o testamento. Haverá mais quarenta duas partes do predio Nº 83 da rua "Moreira Cesar. Accordão vistos em mesa extractados os autos, accordam em Conselho do Tribunal Civil e Criminal julgar por sentença para os devidos effeitos a partilha de folhas 73 pela maneira nella a successão de Antonio José Ferreira Braga, que fallecen como testamenteiro

da certidão de fls. 36 e nada mais que se acha passado nella se contem, salvo prejuizo de direito de terceiros pagar pelos interessados as custas. Rio em 11 de Outubro de 1898. Eduardo Ramos. Presidente segurado. A. Torres. João Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal do Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, de ações embargos, sequestros e executivos das Camara civil e commercial, desde 2 de Janeiro de 1898 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Dona Paulina Ernestina Braga ou Paulina Ernestina Pereira. O referido é verdade e dos mesmos livros me reporto. Capital Federal, 11 de fevereiro de 1904. Eu João Henrique da Conceição, Distribuidor Geral escrevi e assigno. João Henrique da Conceição. Está collada uma estampilha de trezentos réis, devidamente inutilisada. Registro Geral das Hypotheca. Primeiro distrito. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypotheca desde 2 de Janeiro de 1873 até 5 de Março de 1890 data da existencia do segundo distrito, delles não consta que o predio da rua do Conde nº 83, se acha gravado por alguma hypotheca ou onus reaes nem que esteja sujeito a responsabilidade de Dona Paulina Ernestina Braga, hoje Paulina Ernestina Pereira, ou haja sobre o mesmo predio feita qualquer transacção e ella pertence exclusivamente e sem ingerencia. O Official interino João Baptista Pinto. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1904. O Official interino João Baptista Pinto. Está collada uma estampilha de 30 réis devidamente inutilisada. Certidão - Revendo os livros do Registro Geral das Hypotheca

327

do segundo destricto desta Capital, não consta que a senhora dona Paulina Ernestina Pereira, outhora dona Paulina Ernestina Braga, tenha alienado ou supeitado a algum dos seus reaes reconhecidos em lei, o predio 7 = 83 da Rua Moreira Cesar, nem consta tambem, existir alguma hypotheca legal ou judicial que o onere, consta porem uma hypotheca convencional sobre o citado predio outorgada por dona Rachel Georgina Haddock Lobo, a favor de Domingos Jose Pereira Braga, para garantir um contracto de arrendamento, no valor de reis nove centos quinhentos mille reis por escriptura de 27 de Junho de 1890, em notas do Tabellião Cantanheda, existente no Liv.º 2.º = da Circumscripção especial, sob o numero de Ordem noventa, á pagina 69. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde a verificação deste Registo em 5 de Março de 1892 até hoje. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1904. O Official Escrivão Rocayuva Junior. Esta collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada. Sem juizo o despacho retro. Certifico [illegible] o Liv.º do lançamento do imposto predial da Agua no segundo destricto a folhas duas centos [illegible] inscripto o predio á rua Coronel Moreira Cesar" 7 = 83, propriedade de cinco quarenta dous avos, em nome de Paulina Ernestina Braga, e quitados os exercicios de 1900 a 1903. E nada mais constando, ao Dr. Delphim Moreira da Silva, 3.º Escrivão interino deste Repartição passei a presente certidão em 18 de fevereiro de 1904. Recebedor, em 18 de fevereiro de 1904. Jose Rodrigues Pereira da Cruz, subdirector. Estão colladas tres estampilhas representando o valor de 3$800 reis de sello devidamente inutilisados. 2.º destricto. Fls. 2. Cx.º 1.577. Prefeitura do districto federal. subdirectoria das Rendas. Imposto predial 1.º semestre. Ex.º de 1904. Imposto setenta oito mil novecentos trinta oito. Multa

de dez por cento - sete mil oitocentos noventa tres - 86:826 -
Taxa municipal - pelo negocio - Certifico que a senhora
Carolina Ernestina Pereira deve a quantia de oitenta seis
mil oitocentos noventa reis, importo do predio da rua
Coronel Moreira Cesar "Nº 83 - cujo quarenta e nove avos
Capital Federal, 31 de Março de 1904. Pelo Diretor Mi-
gueis. Recebi, em 14 de Junho de 1904 - José Costa. Jo-
ão Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do of-
ficio de destribuidor do Geral da Capital Federal dos
Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedi-
do que revendo os livros de destribuições de execu-
ções ordinarias, dos dez embargos, sequestros e executivos
das Camaras Civil e Commercial desde 2 de Janeiro de
1894 até a presente data, delles não consta destribuição al-
guma contra Manoel Joaquim de Araujo. O que
rido é verdade e dos mesmos livros me reporto
e dou fé. Capital Federal 20 de fevereiro de 1904. Em fé
ão Henrique da Conceição destribuidor geral subscre-
vo e assigno. João Henrique da Conceição. Esta é valida
uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada.
Registro Geral e das Hypothecas. 1º distrito - Certifico
revendo o livro do Registro Geral e das Hypothecas
desde 2 de Janeiro de 1873 até 5 de Março de 1890,
data da installação do segundo distrito, dele não consta
o seguinte com relação ao predio á rua do Conde
Nº 83 quatro quarenta duas partes estão hypothecadas
em garantia do contracto de arrendamento
por escriptura José Ferreira Braga a Domingos José
Ferreira Braga pelo valor locativo de seis qui-
re contos seiscentos sessenta mil, conforme
escriptura de 7 de Julho de 1883 Do be lias tes-
to: duas setimas partes estão hypothecadas em
garantia do contracto de arrendamento por Dona

Dona Hey[illegible]olita Lourenço Eulalia de Frontin a Domingos José Ferreira Braga pelo valor locatario de reis dose contos, conforme Escriptura de 3 de Julho de 1889. Tabellião Ramos. O predio á rua do Ouvidor 11 nº 83 em nome de Manuel Joaquim de Araujo, nada consta sabbrevs e assignou. O Official interino Joaquim Pinto. Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1904. O Official interino Joaquim Pinto. Está collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilisada. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypotheas do segundo districto desta Capital, nada consta que a Snr Manuel Joaquim de Araujo tenha alienado ou supeitado a algum dos onus reaes pesquisados em lei em quarenta annos do predio nº 83, da rua do Ouvidor", não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que as onere; consta porem a de uma hypotheca convencional valor de doze e quarenta contos de parte do citado immovel outorgada por Dona Rachel Georgina Haddock Lobo, a favor de Domingos Jº Ferreira Braga, para garantir um contrato de arrendamento do valor de reis nove centos e quinhentos mil reis por Escriptura de 27 de Junho de 1890, em notas do Tabellião Cavalcanti, inscripta no Livro segundo da Inscripção especial sob nº de ordem 90 a pagina 69. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde a data da Lei do Registro em cinco de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1904. O Official Ernesto Rocha Junior. Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilisada. Segundo distincto Fls 2. Crº 2.872. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo de agua Exº de 1903. Contribuinte. 1$285 réis. Certifico que o Snr Manuel Joaquim de Araujo deve a quantia de 1$285 réis, imposto do consumo de um

quarenta dous avos de penna d'agua concedida para uso do predio Nº 83 da rua Coronel Moreira Cesar. Capital Federal, 31 de Agosto de 1903.- Pelo sub-director Edm. de Abreu. Recebi em 31 de Agosto de 1903 O fiel do thesoureiro Costa Ferreira. Segundo districto fl 12. v. Nº 1574. Prefeitura do districto federal, 2ª secção-directoria das Rendas. Imposto predial. 1º semestre Exercicio de 1904. Imposto 15.787. Multa de 10% 1$578- Taxa sanitaria pelo negocio- Certifico que o Tenente Manoel Joaquim de Araujo deve a quantia de 17$365 reis- Imposto de uma quarenta dous avos do predio da rua Coronel Moreira Cesar" 1083. Capital Federal, 31 de Março de 1904. Pelo director Siqueira. Recebi em 14 de Junho de 1904. Por esta Procuração Dona Maria d'Assumpção Cordeiro Braga viuva na qualidade de unica usufructuaria sobrevivente do fallecimento da herança de João Paulo Cordeiro, Condessa de Carrapatoso (Dona Adelaide Cordeiro Siqueira) viuva, Dona Hercilia Cordeiro de Siqueira Padua viuva, Baroneza de Itapitanguy de Andrade (D. Julieta Cordeiro de Andrade) casada com o Barão de Itapitanguy de Andrade (Pedro Affonso de Andrade) Edmundo Carlos Cordeiro da Silva, solteiro, Luciano Jorge Cordeiro da Silva, solteiro, todos maiores e residentes em Lisboa, os quaes acima mencionados na qualidade de herdeiros proprietarios do fallecimento da dita herança e José Evaristo da Silva, como representante e administrador legal de seus filhos menores e de sua mulher D. Ermelinda Cordeiro da Silva, fallecida, e cujos filhos são Ernestina Cordeiro da Silva, Maria d'Assumpção Cordeiro da Silva, Pedro Affonso Cordeiro da Silva e Jorge Cordeiro da Silva, sendo esta dona Ermelinda, fallecida, tambem herdeira do mencionado fallecimento, outrosim outorgante com os seus filhos e residente em Lisboa, o mencionado João Evaristo da Silva, pela presente procuração dam todos os poderes em Direito necessarios ilimitados de substabelecer ao Illustrissimo Senhor José Tiburcio da Silva Lopes e

José de Sousa Maia, accepos cumaios, empregados no Consulado Geral
es na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, e cada um isoli-
dum, para o fim em geral até ultima instancia, prestar affirmações, fa-
zer protestos e assignando os respectivos termos, negociar como Governo
Estados Unidos do Brasil, receber quaesquer indemnisações que
forem devidas, dando as respectivas quitações nas repartições compe-
tentes. Todos os poderes constantes desta Procuração são restrictos a
quaesquer transacção á fazer com respeito á setima parte do
predio sito a rua do Ouvidor N.º 83 antigo, e hoje 77 e 89 na cida-
de do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil o descripto
no inventario a que se procedeu por fallecimento de José Vas-
co Cordeiro, pelo Juizo de Orphãos da segunda Vara do Rio de Ja-
neiro, Escrivão Archias do Espirito Santo de Menezes. E tudo
o que os nossos ditos Procuradores fizerem haveremos por firme
e valioso nos termos desta Procuração. Sob testemunhas
Guilherme de Faria Costa, negociante e José R. Vieira da Silva Junior
Solicitador emartado, ambos casados e residentes em Lisboa.
Lisboa, 30 de Janeiro de 1904. Dona Maria d'Assumpção Cordei-
ro Braga Condessa do Carvalhido. D. Hercilia Cordeiro de
Siqueira Pacheco Barroca de Stanislau de Andrade - Barão de
Stanislau de Andrade - Edmundo Carlos Cordeiro da Silva Luiz
no Jorge Cordeiro da Silva - José Ernesto da Silva Como testa
munhas - Guilherme de Faria Costa - J. R. Vieira da Silva Jr.
Certifico que foram feitas perante mim as assignaturas
supra os quaes reconheço. Lisboa, 30 de Janeiro de 1904.
Signal - Jorge Felippe Cosmelli - Notario - Estão col-
ladas estampilhas portuguezas no valor de trezen-
tos e cincoenta sete reis. Reconheço verdadeira a as-
signatura retro de Jorge Felippe Cosmelli, Tabellião pu-
blico, nesta Cidade. E para constar me de commissão pas-
sei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste
Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil - Lisboa,
ao 11 de fevereiro de 1904. O Consul Geral [illegible] da Silva

Portes. Está collada uma estampilha de reconhecimento consular do valor de cinco mil réis. Reconhece verdadeira a assignatura supra do Snr. Manuel de Mello Soares, Consul Geral em Lisboa. Rio de Janeiro 4 de março de 1904. P. o Director Geral Alexandrino de Oliveira. Estão colladas estas estampilhas federaes no valor total de 6$850 réis devidamente inutilisadas, Antonio Pinto Magalhães Barros Escrivão do 4º Officio perante o Juizo de Direito da sexta Vara Civel da Comarca Judicial de Lisboa, por sua Magestade Fidelissima o Senhor Dom Carlos que eu vim a poder e cartorio existem uns autos de Inventario e Partilhas a que se procede por fallecimento de D. Ermelinda Cordeiro Leitão e em que foi Inventariante a cabeça de casal seu viuvo José Ennesto da Silva. E nos mesmos autos a folhas 90 se encontra a petição do theor seguinte. Estão de $ 190. Excellentissimo Senhor - Diz José Evaristo Leite que por este Juizo da 6ª Vara, Escrivão Barros se procedeu o inventario e partilhas por obito de sua esposa Dona Ermelinda Cordeiro da Silva. Mostrando-se a folhas 54 verso descripto o direito e acção á sexta parte do remanescente da herança de Joaquim Cordeiro por obito do qual se procedeu a Inventario pelo Juizo da Segunda Vara, Estavam, digo, Vara. Ora sendo este remanescente que ora se licita por pertencer a menores e uma usufructo successivo a favor dos viuvos da fallecida, dos quaes ainda vive D. Maria da Assumpção Cordeiro Braga. - Vem pois elle supplicante requerer seja citada a Fazenda Nacional na pessoa do seu Procurador para no praso de cinco dias dizer se tem ou não direito de preferencia na arrematação dos bens sitos no Rio de Janeiro: a saber uma parte de uma propriedade na rua do "Ouvidor" nº 83, a chacara da rua do Conde de Bomfim onde existe a fabrica de vapor que o fallecido alli tinha. Allega que em Janeiro proximo vão ser começadas no Rio de Janeiro as Obras do Porto, daquella cidade, para as quaes tem que ser expropriada a propriedade na rua do "Ouvidor" nº 83, para a construcção de uma Avenida.

tambem o Governo Brazileiro tem o projecto de augmentar o abastecimento d'agua no Rio de Janeiro, e por esta razão quer reunir em reservatorio todas as nascentes das montanhas que circundam a cidade, estando n'essas aguas incluidas aquellas que servem de motor na fabrica de papel installada na Estrada da rua Conde de Bomfim. Ha portanto duas expropriações a fazer, e portanto dous contratos a realisar, tornando-se preciso enviar para o Rio de Janeiro os poderes necessarios para tornar effectivos os ditos contratos. Como os quatro menores da Inventariada tem de outorgar n'aquelles contratos, torna-se necessario que o Conselho de Familia autorise o supplicante a mandar procuração em nome dos mesmos menores. Essa procuração segundo a indicação vinda do Rio de Janeiro tem de ter os seguintes poderes:- para o foro em geral até a ultima instancia, prestar affirmações, largar protestos, assignando os respectivos termos, negociar com o governo dos Estados Unidos do Brasil, receber as ditas indemnisações que forem devidas, dando os respectivos quitações nas repartições competentes podendo a mesma procuração ser substabelecida. Nestes termos requer o supplicante que ouvido o Meretissimo Dr. Curador, se reuna o Conselho de Familia não só para dar a referida autorisação, mas para indicar a applicação que deve dar-se ao producto que se receber das expropriações visto que sobre ella ha de continuar o usufructo a favor da actual usufructuaria. Pede a Vossa Excellencia se digne deferir e que ate se junte aos autos. E. Receber Mercê. O Collector J. R. Vieira da Silva Junior. Os Autos. Lisboa, 7 de Janeiro de 1904. Vilhena. E logo se contem uma mais ousa alguma na referida petição que aqui fica bem e fielmente transcripta. E nos mesmos autos a fls 192 v se encontra a resposta do Meretissimo Senhor Dr. Curador Geral dos Orphãos, cujo teor é como se segue. Resposta do Meretissimo senhor Dr. Curador Geral dos Orphãos á fls

92 verso Estando os menores sujeito ao poder paternal não tem logar a convocação do Conselho de Familia, sendo das attribuições do Juiz, conforme o artigo 150 do Codigo Civil, a auctorisação que se refere a alienação de bens. E sendo manifesta que, a não se realisarem amigavelmente as expropriações poderiam resultar prejuizos para o ignorante da herança, em que os menores são interessados, não vae a supplica a que se authorise o Pai delles a transigir sobre as expropriações nas mesmas condições em que concordarem a mulher tutaria e os outros co-proprietarios, sendo para este fim dar procuração nos termos pedidos. E no praso de seis mezes dará conta do uso desta auctorisação e do emprego do Capital. Custas. Todas estas se continha na referida resposta que aqui fica bem e fielmente transcripta. E nos mesmos autos a fls. noventa e tres se acha o despacho do theor seguinte: Diz Sello de fls. 93. Em vista da resposta em frente do Dr. Curador Geral dos Orfãos, vai deferida a petição de fls. 90 e nos termos da mesma resposta auctorisa o requerente na qualidade que representa a poder outorgar na expropriação referida. - Lisboa, 20-1-904. Paes de Vasconcellos. Nada mais se continha no referido despacho que aqui fica bem e fielmente transcripto. E para constar e assim me ter sido pedido por carta de theor, fiz passar a presente em face dos proprios autos, a que me reporto em tudo e por tudo, visto esta devidamente numerada, rubricada e assignada pelo respectivo e fiz mencionado Escrivão do processo onde a presente é extrahida. Passada nesta Cidade de Lisboa aos 26 dias do mez de Janeiro do Anno de 1904. Eu Antonio Pinto Magalhães Ramos. Escrivão que a subscrevi e assignei. Antonio Pinto Magalhães Ramos. Estão estampadas tres estampilhas no valor de setenta reis. Reconheço o signal supra. Lisboa 27 de Janeiro de 1904. Signal Publico. Jorge Filippe Cosmelli - Notario. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Portugal. Reconheço verdadeira a assignatura de Jorge Filippe Cosmelli,

notario publico nesta Cidade. E para constar onde convier, assim o declaro, assignando e a rogo do e sello dentro Commissario Geral dos Estados Unidos do Brasil. Lisboa, aos 1 de fevereiro de 1904. O Comm. Geral M. da Silva Coutes. Estão collada uma estampilha de caixa civil, réis de emolumento Consular. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Snr. Commissario Geral da Silva Coutes. Comm. Geral em Lisboa. Rio de Janeiro 1 de Março de 1904. Pelo Director Geral. Alexandrino de Oliveira. Estão colladas estampilhas federaes no valor total de 2$500 réis. João Henrique da Conceição, Serventuario vitalicio do Officio de Distribuidor da Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido q. revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, de dias, embargos, seguros e executivos da Camara Civil e Commercial desde 2 de Janeiro de 1894 até o presente data delles não consta distribuição alguma contra Maria d'Assumpção Cordeiro Braga e referido é verdade em mesmo livro me reporto e dou fé. Capital Federal 20 de fevereiro de 1904. E eu João Henrique da Conceição Distribuidor Geral subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição sobre uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada. Registro Geral de Hypothecas. 1º districto. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral de Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1873 até hoje 5 de digo, até 5 de Março de 1890 data da instituição do segundo districto, delles não consta que o predio á rua do Ouvidor n.º 83 moderno, antigo 89, se gravado por qualquer hypothecas e ónus reaes, ainda que esteja sujeito a responsabilidade de D. Maria d'Assumpção Cordeiro Braga e João Paulo Condeixo, ne haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção delles referidos sendo verdade e assigno. O official interino João Ferreira Muito. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1904. O official interino João Ferreira Muito. Está uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral de Hypothecas do segundo districto data

desta Capital não constar que a senhora Dona Maria da Assumpção Cordeiro Braga, tenha alienado ou sujeitado a algum dos ônus reaes reconhecidos em lei uma setima parte do predio nº 83 da rua do Conselheiro, nada constando tambem a respeito de alguma hypotheca legal ou judicial que os onere; consta porém de uma hypotheca convencional sobre dous quartos das partes do citado predio outorgada por Dona Rachel Georgina Haddock Lobo, a favor de Dona Maria José Ferreira Braga, para garantia um contracto de arrendamento no valor de nove centos quinhentos vinte mil reis, por escriptura de 2 de Junho de 1890 em notas do tabellião Cantanhede, do que certifico, declarando que os ônus foram feitos desde a vinda lavrada deste registro em 5 de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1904. O Official Encarregado Procopio Junior. Esta certidão uma estampilha de 300 réis. O imposto predial do 1º semestre do corrente exercicio foi pago pelos conhecimentos nos. 1572, 1575 e 1576, do que dou fé. Segundo Districto. Folhas duas. Nº 2873 Recebedoria da Capital Federal. Imposto do Consumo d'Agua. Exº de 1903. Certifico que a senhora Maria José Cardoso Braga, deve a quantia de 24570 réis, imposto do Consumo de dous quarenta dous avos d'agua concedida para uso do predio nº 83 da rua "Coronel Moreira Cesar" Capital Federal, 11 de Agosto de 1903. Ofício do thesoureiro ao ente outros dous conhecimentos de igual importancia e sob nos. 2875 e 2876 do que dou fé. E assim acudos nos pediram lavrassemos estas notas a presente Escriptura que lhes sendo lida e achada conforme Victor Manoel Almeida e Leocadio Ferreira Pinto, a assignam todos perante mim Evaristo Valle de Barros, Tabellião que a escrevi. D. Thereza Julita Lourenço Eulalia de Freitas. = p. p. = Breiman & Cia. Manoel Joaquim de Araujo. = p. p. José Pinto da Silveira Rafael. = José de Sousa Braga. = Dr. Lindolfo Gustavo Paulo de Frontin.

Fran.co Xavier de Silveira Junior. = Victor Pes.a de Almeida
Eduardo F. Pinheiro. Manda lavrar a Carta. Eu
Evaristo Valle de Barros Tabellião que subscrevo
e assigno em publico e raso. Em testemunho
(extensão e signal publico) de verdade. Estavam
collados e devidamente inutilisados quatro
estampilhas federaes no valor total de 6$600
seis mil e seiscentos réis. — Confere com o origi-
nal. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 5
de Setembro de 1925. Horacio Leite Pinto Fiscal
do Thes.o Nacional. = Luiz Alves Pinto da Fonse-
ca Fiscal do Thes.o Nacional. —